



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2018

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Dispõe da alimentação saudável nas escolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta nova redação a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, do Programa Dinheiro Direto na Escola, com o objetivo de ampliar a qualidade da alimentação escolar saudável.

Art. 2º. O artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, do Programa Dinheiro Direto na Escola, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 20% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e, quanto ao sistema de produção, a agricultura orgânica. (NR)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa através da educação estabelecer uma nova diretriz de alimentação para as crianças, pois a partir da infância que temos hábitos que são levados para a vida toda.

Uma alimentação saudável é essencial em todas as fases de nossa vida, mas em cada uma delas a alimentação tem uma importância diferente. Quando somos crianças, nossa alimentação é voltada para o crescimento de nossos ossos, pele, músculos e órgãos. Nessa fase brincamos, pulamos, aprendemos a ler e a escrever, entre várias outras coisas, por isso uma alimentação balanceada é imprescindível, pois precisamos de energia necessária para todas essas atividades. É também nessa época da vida que formamos nossos hábitos alimentares, ou seja, que “aprendemos” a gostar ou não de certos alimentos.

A escola tem extrema importância na formação dos hábitos alimentares de seus alunos, e a partir de aulas de culinária o professor pode apresentar vários alimentos às crianças. Com receitas que envolvam alimentos saudáveis, professores e alunos podem provar vários pratos que eles mesmos preparam. Dessa forma, além de despertar o espírito de equipe nas crianças, ainda desperta sua curiosidade para provar alimentos novos.

Com essa iniciativa, podemos acrescentar que a partir do fornecimento aumentado de produtos agrícolas plantados nas comunidades rurais, quilombolas e indígenas podemos levar não apenas as escolas a educação alimentar saudável, bem como o ensinamento desta forma de comer, as casas dessas crianças ensinando toda a comunidade em torno.

Em todo o mundo e também no Brasil é crescente a demanda por uma alimentação saudável, que consiste no consumo de alimentos diversificados, nutritivos e com a garantia de que não estejam contaminados por substâncias prejudiciais à saúde.

Procurando despertar seus alunos para a alimentação saudável, a escola pode desenvolver um projeto no qual os professores de todas as áreas podem trabalhar.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em _____ de 2018.

Deputada **MARIANA CARVALHO**

PSDB/RO